



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM Nº 035/2025**

Vila Pavão/ES, 20 de agosto de 2025.

**Do: Sr. Prefeito Municipal**

**Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 035/2025, pelo qual propomos a criação e extinção de cargos de provimento em comissão e vagas; a extinção de cargos de provimento efetivo e vaga respectiva; bem como alteração de denominação e referências de cargos de provimento em comissão, pertencentes a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES.

A presente proposta objetiva a organização da Estrutura Administrativa do Município em relação aos cargos existentes, tanto de provimento efetivo como em comissão, de forma a adequar funções que demandam mais qualificação profissional, com atuação em setores estratégicos, a uma remuneração compatível com as atribuições do cargo.

Após levantamento realizado pela Administração Municipal, constatou-se a defasagem de vagas para determinados cargos que são de suma importância ao atendimento das demandas atuais em setores da administração, especialmente no tocante ao cargo de Coordenador de Tecnologia da informação, que sequer existia na estrutura administrativa, e terá atuação abrangente em todos os setores.

Em relação aos cargos que terão vagas extintas, tal medida mostra-se oportuna devido a suas demandas reduzidas, como acontece por exemplo com os cargos de provimento efetivo de atendente, carpinteiro e guarda municipal.

Além disso, os cargos em que se pretende reduzir as vagas disponíveis, há algum tempo não têm todas as suas vagas ocupadas, já que com base em suas atribuições também não podem executar outras tarefas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



De igual forma, com relação ao cargo de **Coordenador de Transportes**, que outrora já teve a denominação de **Diretor de Transportes**, com as mesmas atribuições, após melhor analisar da qualificação exigida, chegamos ao entendimento de que o cargo deverá receber esta denominação, para equiparação aos demais cargo da mesma hierarquia.

Ainda em relação a alteração da referência dos cargos públicos de provimento em comissão, a presente proposta visa ajustar suas referências de vencimentos com valores compatíveis com as atividades desenvolvidas, visto que são cargos que contribuem significativamente ao atendimento do serviço e que exige maior qualificação do servidor.

Por fim, é importante ressaltar ainda que a aprovação do presente Projeto de Lei, não compromete o orçamento municipal, nem o limite previsto para gasto com a folha de servidores, conforme demonstra a documentação anexada, cumprindo assim as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

A urgência, no presente caso, se justifica pelo fato de que a criação e extinção de vagas e cargos e alteração de referências de cargos, visa principalmente organizar a Estrutura Administrativa do Município, valorizando nossos servidores e melhorando a prestação de serviços públicos.

Sendo assim, na expectativa de que o projeto em tela mereça apreciação e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

**JOÃO TRANCOSO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 035/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão; altera denominação e referência de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Referência CC-2**, e sua respectiva vaga, a ser incluído no anexo I, da Lei Municipal nº 179/1997, alterado pela Lei Municipal nº 418/2004, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000.

**Parágrafo Único.** O cargo de **COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Referência CC-2**, criado por esta lei, possui carga horária de 40 (quarenta), horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e o seu provimento tem como requisito a formação em ensino médio (2º grau) completo.

**Art. 2º.** São atribuições do cargo de **COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Referência CC-2**, criados por esta lei:

- I – Coordenar o suporte técnico e treinamento para sistemas;
- II – Coordenar a instalação e configuração de softwares;
- III – Coordenar a solução de problemas, reparos e restauração de dados;
- IV – Coordenar e auxiliar nas atividades de manutenção;
- V – Colaboração com outros profissionais para manter padrões e funcionalidade;
- VI – Prever a necessidade de equipamentos para atendimento das demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**



- VII** – Coordenar, instalar, configurar, administrar e manter os equipamentos de rede e computadores;
- VIII** – Coordenar a manutenção na infraestrutura física e lógica da rede;
- IX** – Assessorar a comunidade acadêmica na aplicação e utilização de novas soluções integradas de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- X** – Assessorar no suporte aos usuários para os Sistemas de Informação em uso;
- XI** – Coordenar a realização de *backups* dos computadores quando necessário;
- XII** – Aplicar as políticas de segurança necessárias à manutenção e disponibilidade de dados e serviços;
- XII** – Realizar outras atividades correlatas e afins.

**Art. 3º.** Ficam criadas, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, as vagas para os cargos de provimento em comissão, a serem incluídas no anexo I, da Lei Municipal nº 179/1997, alterada pela Lei Municipal nº 418/2004, acrescentando-as as já existentes no referido anexo, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000, a saber:

**I** – 01 (uma) vaga para o cargo público de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE SETOR, Referência CC-3**, criado pela Lei nº 231/1999;

**II** – 02 (duas) vagas para o cargo público de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR, Referência CC-2**, criado pela Lei nº 179/1997.

**Art. 4º.** Fica extinto, da Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, o cargo de provimento efetivo de **DISTRIBUIDOR DE MERENDA – Referência 02**, e sua respectiva vaga, a ser excluído dos nos anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997.

**Art. 5º.** Ficam extintas, da Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, as vagas para os cargos de provimento efetivo, a serem excluídas do anexo II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997, a saber:

**I** – 04 (quatro) vagas do cargo público de provimento efetivo de **ATENDENTE – Referência 02**, criado pela Lei nº 180/1997;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



II – 01 (uma) vaga do cargo público de provimento efetivo de **CARPINTEIRO** – **Referência 03**, criado pela Lei nº 180/1997;

III – 04 (quatro) vagas do cargo público de provimento efetivo de **GUARDA MUNICIPAL** – **Referência 01**, criado pela Lei nº 1.164/2018.

**Art. 6º.** O cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, criado pela Lei nº 418/2004, a partir desta data, passa a ter seus vencimentos com base na **Referência CC-2 Especial**, ficando alterado o anexo I da Lei Municipal nº 179/1997.

**Art. 7º.** O cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE TRANSPORTES** – **Referência CC-3**, criado pela Lei nº 895/2013, alterada pela Lei nº 1.288/2021, passa a denominar-se: **Cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE TRANSPORTES**, e passa a ter seus vencimentos com base na **Referência CC-2 Especial**.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2025.

**JOÃO TRANCOSO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**ADENDO AO PROJETO DE LEI Nº 035/2025**

**Dispõe sobre a criação e extinção de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão; altera denominação e referência de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.**

**DECLARAÇÃO**

Pela presente, **JOÃO TRANCOSO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, na condição de Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e ordenador de despesas, **DECLARA** que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do PPA – Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1.330/2021), LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.575/2024 e alterações) e LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.589/2024). Os respectivos trechos desses instrumentos orçamentários, bem como a estimativa do impacto trienal da referida despesa sobre o orçamento deste Município de Vila Pavão/ES, nisso considerando também sua eventual e posterior operação, encontrando-se encartados nos Anexos do referido Projeto de Lei nº 035/2025.

Gabinete do Prefeito de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2025.

**JOÃO TRANCOSO**  
Prefeito Municipal